

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná *E-mail* - *prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br*



PORTARIA N.º 150/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA PARA FIXAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVISÃO DE RECEITAS DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de fixação das despesas com pessoal de forma responsável, transparente e alinhada às normas constitucionais e legais;
- O disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige planejamento e equilíbrio entre receitas e despesas;
- As previsões de revisão geral anual e crescimento vegetativo da folha de pagamentos, nos termos do art. 37, X e XV da Constituição Federal;
- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulado pela Lei Federal nº 14.113/2020, cuja receita é calculada com base no número de alunos matriculados no Censo Escolar (Inep/MEC) e no Valor Anual por Aluno (VAAF);

RESOLVE:

Art. 1º - Metodologia para Fixação das Despesas com Pessoal

- I. A fixação das despesas com pessoal será elaborada anualmente com base nos seguintes critérios:
- a) Revisão Geral Anual: Apuração do percentual de revisão geral anual aplicado às remunerações dos servidores, conforme índice oficial de reajuste inflacionário reconhecido pelo ente federativo; b) Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento: Consideração dos seguintes fatores:
- i. Progressões funcionais previstas em lei ou plano de carreira;
- ii. Impactos financeiros de contratações decorrentes de vacâncias ou novos cargos necessários;
- iii. Demais encargos incidentes sobre a folha de pagamentos.
- II. A projeção deve considerar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando comprometimento excessivo das receitas correntes líquidas.

Art. 2º - Previsão das Receitas do FUNDEB

- I. A metodologia de previsão das receitas do FUNDEB deve observar os seguintes parâmetros:
- a) **Censo Escolar (Inep/MEC)**: Basear-se no número de matrículas efetivamente registradas no Censo Escolar do exercício anterior;
- b) Valor Anual por Aluno (VAAF): Utilizar o valor divulgado anualmente pelo FNDE como referência para projeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 -Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná *E-mail - prefeitura@jundiaídosul.pr.gov.br*



- c) Outros Ajustes e Repasses: Incluir eventuais ajustes anuais nos repasses determinados pela União e pelo Estado, considerando-se o histórico de arrecadação do FUNDEB no Município.
- II. As previsões de receita devem ser integradas ao planejamento financeiro municipal, visando assegurar o pagamento das obrigações legais e a execução dos programas da área de educação.

Art. 3° – Acompanhamento e Monitoramento

- I. Fica designada a equipe de planejamento municipal para a elaboração e monitoramento das projeções de despesas com pessoal e receitas do FUNDEB.
- II. O acompanhamento será feito trimestralmente, com apresentação de relatórios consolidados à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º - Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Jundiaí do Sul, 03 de dezembro de 2024.

Eclair Rauen

Prefeito Municipal

422 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00

Total Suplementação: 55.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000 Fonte: 10000 5.000,00 Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10000 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Luis Renato Vaz **Código Identificador:**41D033D4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no uso de suas atribuições legais, consoante com o §5º do Art. 19 da Política Nacional de Saneamento, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 17 **de Dezembro de 2024** no **CLUBE DAS MÃES** às **9hrs**, sito a rua Dom Pedro II, 736, Jardim Olinda – PR.

Jardim Olinda/PR, 03 de Dezembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Juliano Ortiz da Silva Código Identificador:EF8CA2FC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE PORTARIA N° 150/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA PARA FIXAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVISÃO DE RECEITAS DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de fixação das despesas com pessoal de forma responsável, transparente e alinhada às normas constitucionais e legais;
- O disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige planejamento e equilíbrio entre receitas e despesas;
- As previsões de revisão geral anual e crescimento vegetativo da folha de pagamentos, nos termos do art. 37, X e XV da Constituição Federal;
- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulado pela Lei Federal nº 14.113/2020, cuja receita é calculada com base no número de alunos matriculados no Censo Escolar (Inep/MEC) e no Valor Anual por Aluno (VAAF);

RESOLVE

Art. 1º – Metodologia para Fixação das Despesas com Pessoal

- I. A fixação das despesas com pessoal será elaborada anualmente com base nos seguintes critérios:
- a) **Revisão Geral Anual**: Apuração do percentual de revisão geral anual aplicado às remunerações dos servidores, conforme índice oficial de reajuste inflacionário reconhecido pelo ente federativo;

- b) Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento: Consideração dos seguintes fatores:
- i. Progressões funcionais previstas em lei ou plano de carreira;
- ii. Impactos financeiros de contratações decorrentes de vacâncias ou novos cargos necessários;
- iii. Demais encargos incidentes sobre a folha de pagamentos.
- II. A projeção deve considerar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando comprometimento excessivo das receitas correntes líquidas.

Art. 2º - Previsão das Receitas do FUNDEB

- I. A metodologia de previsão das receitas do FUNDEB deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Censo Escolar (Inep/MEC): Basear-se no número de matrículas efetivamente registradas no Censo Escolar do exercício anterior;
- b) **Valor Anual por Aluno (VAAF)**: Utilizar o valor divulgado anualmente pelo FNDE como referência para projeções.
- c) **Outros Ájustes e Repasses**: Incluir eventuais ajustes anuais nos repasses determinados pela União e pelo Estado, considerando-se o histórico de arrecadação do FUNDEB no Município.
- II. As previsões de receita devem ser integradas ao planejamento financeiro municipal, visando assegurar o pagamento das obrigações legais e a execução dos programas da área de educação.

Art. 3º – Acompanhamento e Monitoramento

- I. Fica designada a equipe de planejamento municipal para a elaboração e monitoramento das projeções de despesas com pessoal e receitas do FUNDEB.
- II. O acompanhamento será feito trimestralmente, com apresentação de relatórios consolidados à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º - Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Jundiaí do Sul, 03 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins **Código Identificador:**BEBB8F79

DIRETORIA DE CONTABILIDADE EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 238/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 238 /2024 — De 02/12/2024 à 03/12/2024.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>DESTINO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>VALOR</u>
Alexandre Negreiros Alves Lima	Motorista	Ribeirão Claro	02/12/2024	Buscar Pedra Poliédrica.	R\$ 40,00
Alexandre Negreiros Alves Lima	Motorista	Ribeirão Claro	03/12/2024	Buscar Pedra Poliédrica.	R\$ 40,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 03 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins Código Identificador: 5665F365

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 149/2024

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

RESOLVE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE PORTARIA Nº 150/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA PARA FIXAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVISÃO DE RECEITAS DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de fixação das despesas com pessoal de forma responsável, transparente e alinhada às normas constitucionais e legais;
- O disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige planejamento e equilíbrio entre receitas e despesas:
- As previsões de revisão geral anual e crescimento vegetativo da folha de pagamentos, nos termos do art. 37, X e XV da Constituição Federal;
- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulado pela Lei Federal nº 14.113/2020, cuja receita é calculada com base no número de alunos matriculados no Censo Escolar (Inep/MEC) e no Valor Anual por Aluno (VAAF);

RESOLVE:

Art. 1º - Metodologia para Fixação das Despesas com Pessoal

- I. A fixação das despesas com pessoal será elaborada anualmente com base nos seguintes critérios:
- a) Revisão Geral Anual: Apuração do percentual de revisão geral anual aplicado às remunerações dos servidores, conforme índice oficial de reajuste inflacionário reconhecido pelo ente federativo;
- b) Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento: Consideração dos seguintes fatores:
- i. Progressões funcionais previstas em lei ou plano de carreira;
- ii. Impactos financeiros de contratações decorrentes de vacâncias ou novos cargos necessários;
- iii. Demais encargos incidentes sobre a folha de pagamentos.
- II. A projeção deve considerar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando comprometimento excessivo das receitas correntes líquidas.

Art. 2º - Previsão das Receitas do FUNDEB

- I. A metodologia de previsão das receitas do FUNDEB deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Censo Escolar (Inep/MEC): Basear-se no número de matrículas efetivamente registradas no Censo Escolar do exercício anterior;
- b) Valor Anual por Aluno (VAAF): Utilizar o valor divulgado anualmente pelo FNDE como referência para projeções.
- c) Outros Ajustes e Repasses: Incluir eventuais ajustes anuais nos repasses determinados pela União e pelo Estado, considerando-se o histórico de arrecadação do FUNDEB no Município.
- II. As previsões de receita devem ser integradas ao planejamento financeiro municipal, visando assegurar o pagamento das obrigações legais e a execução dos programas da área de educação.

Art. 3° – Acompanhamento e Monitoramento

- I. Fica designada a equipe de planejamento municipal para a elaboração e monitoramento das projeções de despesas com pessoal e receitas do FUNDEB.
- II. O acompanhamento será feito trimestralmente, com apresentação de relatórios consolidados à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º - Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Jundiaí do Sul, 03 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUENPrefeito Municipal

Publicado por: Priscila Fernanda Martins Código Identificador:BEBB8F79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2024. Edição 3166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/